



**PROJETO DE LEI 795, DE 2021**  
(do Sen. Wellington Fagundes PL-MT)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**EMENDA ADITIVA Nº , DE 2021**  
(do Sr. Pompeo de Mattos)

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com o seguinte art. 14-F:

“Art. 14-F O repasse do valor previsto no caput do art. 2º, pela União, em favor de Estados, Municípios e do Distrito Federal, deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição é omissa quanto ao prazo para que a União faça o repasse de recursos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

Diante disso, o setor cultural pode continuar sob os efeitos provocados pela emergência de saúde ao setor *ad infinitum*, pois, devido a esta omissão não há um período determinado para a efetivação do repasse dos recursos descentralizados.

Neste sentido, se faz pertinente a previsão de prazo para a União proceder com a descentralização dos recursos, referentes ao auxílio emergência aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, e ao subsídio mensal destinado para a manutenção de espaços artísticos, cooperativas e espaços comunitários, além de micro e pequenas empresas do setor cultural, que tiveram as atividades interrompidas pela pandemia.

Destarte, propomos 15 dias para que ocorra o repasse aos entes subnacionais pela União, de modo a equilibrar a necessidade de tempo para o cumprimento de burocracias, com a necessidade de maior segurança





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

sobre o envio dos pagamentos aos destinatários dos benefícios aqui tratados em tempo razoável.

Sala das Sessões,      de abril de 2021.

Atenciosamente,

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212423930400>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

